

UNISAL-CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO
UNIDADE LORENA

**A VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA
E O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

ALUNA: Ana Lúcia Stiebler Caltabiano
ORIENTADOR MESTRE Thiago Gomes

Lorena
2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. UMA VISÃO SOCIOLÓGICA DO CAPITALISMO
3. A PESSOA IDOSA, ASPECTOS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E SOCIAIS.
4. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL DA PESSOA IDOSA NAS
RELAÇÕES DE CONSUMO
5. O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E SUAS CONSEQUÊNCIAS
6. CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

REFERÊNCIAS

APÊNDICE

ANEXO

RESUMO

Este artigo aborda alguns aspectos da sociedade pós Revolução Industrial e caminha numa reflexão sobre os princípios do Capitalismo como sistema econômico e sociocultural, apontando os valores que instituem essa ordem social e que estruturam as relações de consumo estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Enfatiza a característica dupla da vulnerabilidade constatada na pessoa como idosa e consumidora nessa sociedade, apontando possíveis abusos e indicando algumas medidas defensivas do direito tutelado pelo Estatuto do Idoso.

Examina o contrato de adesão, especificamente o realizado com financeiras para obtenção de empréstimos oferecidos aos aposentados e pensionistas, conceituando Empréstimo ou Crédito Consignado e Cédula de Crédito Bancário e as normas que visam limitar a margem comprometida para efetivar o cumprimento da obrigação do contrato de mútuo.

Observa que a família brasileira e a pessoa idosa estão expostas a influências negativas para um comportamento consumista que pode prejudicar a saúde dos indivíduos, devidas ao objetivo maior da sociedade capitalista, o lucro, em detrimento da dignidade da pessoa humana, concluindo que essas práticas no mercado de consumo produzem envolvimento sedutor e imoral.

Propõe atitudes críticas e transformadoras através do desenvolvimento de virtudes humanas com o intuito de qualificar e preservar a vida.

PALAVRAS-CHAVE

Vulnerabilidade. Pessoa Idosa. Empréstimo Consignado. Direito do Consumidor.

1 INTRODUÇÃO

O Capitalismo, sistema econômico emergente pós Revolução Industrial, século XIX, determina fundamentos de ordem social e cultural e polariza a sociedade em novas classes sociais. A burguesia e o denominado proletariado, representantes do capital e do trabalho, são as classes que interagem na construção dessa nova ordem. Esse sistema distancia ou aproxima pessoas conforme suas funções na produção de riquezas.

Ocorre também o surgimento do fornecedor e do consumidor como protagonistas de uma relação necessária para a obtenção de bens e manutenção da vida humana. Porém, devido à desproporcionalidade entre os agentes dessa relação, o Estado intervém e tutela a vulnerabilidade do consumidor frente à força do fornecedor.

O crescimento demográfico desafia a relação de consumo e para atender a demanda e os interesses do capital, os contratos são idealizados para coletividade de pessoas, os contratos de adesão, agravando a vulnerabilidade do consumidor. Essa característica, quando o consumidor é pessoa idosa, potencializa-se quando o sistema financeiro oferta em abundância, empréstimos consignados e créditos pessoais, que inflamam o empoderamento, compensatório das perdas de autonomia das pessoas que se encontram na fase do envelhecimento.

2 UMA VISÃO SOCIOLÓGICA DO CAPITALISMO

Eduardo Galeno, escritor e jornalista, nos referenda com a afirmação: “A primeira condição para modificar a realidade consiste em conhecê-la”. Aceitando a sugestão, necessário se faz rever a história para melhor compreensão e entendimento de circunstâncias com as quais a sociedade do início do século XXI se depara.

Consequência da Revolução Industrial que suplanta o Mercantilismo, o Capitalismo tem como finalidade primeira a obtenção de lucro e estabelece, com o passar do tempo, novos paradigmas. Esse sistema econômico que norteia civilizações irradia ideologias que o fundamentam e o fortalecem, transformando-se em um sistema para além de suas características próprias, estruturando aspectos sociais e culturais. Esses valores que fortalecem a ordem social são construídos e impregnam a mente das pessoas através, por exemplo, das escolas, das igrejas, das instituições que compõem o mundo contemporâneo. Encontra-se a humanidade de modo geral, impregnada desses valores que determinam as práticas sociais e influenciam comportamentos, atuando sem refletir e sustentando esta ordem econômica e sociocultural predominante. Com o objetivo de criticar o sistema no qual as pessoas encontram-se mergulhadas, é necessário desvendar, penetrar e compreender suas peculiaridades, sob pena de jamais haver uma possibilidade de superação.

Diriam alguns: nascemos nesta matriz. Sim, mas esse sistema econômico sociocultural produz contradições que se contrapõem aos princípios que consideram a dignidade da pessoa humana e seus desdobramentos. O lucro, destinado ao fortalecimento do

capital, quando em detrimento da vida digna, torna-se, sob esse ponto de vista, extremamente imoral. A riqueza concentrada e a dignidade para poucos é a constatação da perversidade do Capitalismo. Porém, quando se banaliza as consequências nefastas que a sociedade precisa enfrentar, não se possibilita a intervenção para possíveis transformações.

As construções ideológicas que afirmam que esse sistema garante as liberdades e a isonomia para estabelecer a fraternidade são falácias, mentiras filosóficas que sustentam a ingenuidade dos povos deserdados do direito à conscientização. O que se verifica na realidade é um empobrecimento tanto do ponto de vista material como cultural. A distribuição desigual e injusta de riqueza e renda no mundo e no Brasil denuncia a ineficiência desse sistema econômico para erradicar pobreza, possibilitar vida digna, educação e acesso a cultura e a saúde para todos.

Guíte I. Zimerman em sua obra “Velhice Aspectos Biopsicossociais” corrobora para o entendimento da visão de mundo e do outro, abordando questões em relação ao velho, termo com o qual ela se refere à pessoa idosa.

Em uma sociedade consumista como a nossa, o velho tornou-se um ser descartável. A Revolução Industrial iniciada no século XIX pode ser considerada um marco na situação social do velho. Foi nessa época que a mulher, historicamente responsável pelo cuidado doméstico e com os velhos, passou a trabalhar também fora de casa. Além disso, com a industrialização passou-se a produzir tudo em escala cada vez maior. O humano foi substituído pelo mecânico e descartável. (ZIMERMAN, p.41)

Assim, as relações sociais, por enquanto estabelecidas, devido às características importantes de desigualdades, precisam ser tuteladas pelo Direito que vem organizar e disciplinar condutas para minimizar as desproporcionalidades existentes. Então, verifica-se, nas relações de consumo que surgem com o advento dessa nova ordem econômica, a existência de polos antagônicos quanto aos interesses, e também a vulnerabilidade permanente de uma das partes dessa relação, o consumidor.

Sustentando o pensamento que será desenvolvido, abordando o tema em questão, necessário discorrer sobre a vulnerabilidade da pessoa idosa, elencando características importantes para que se possa compreender, com maior clareza e completude, as circunstâncias que a envolvem.

3 A PESSOA IDOSA: ASPECTOS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E SOCIAIS

O envelhecimento virá para todos os seres humanos, exceto para os que morrerem antes e não passarem por este processo. Além dos aspectos físicos que caracterizam o processo de envelhecimento, transformações que limitam movimento, tempo, memória, terá que se levar em conta também os aspectos psicológicos e sociais específicos que surgem para essas pessoas no mundo contemporâneo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica o envelhecimento sob o critério de faixa etária: Idoso: 60 a 74 anos; Ancião: 75 a 90 anos e Velho: 90 anos em diante. Tem-se, portanto, os termos idoso, ancião e velho. Para efeito das reflexões neste texto não será considerada esta classificação, com o objetivo de simplificar a comunicação.

Primeiramente se faz necessário analisar as circunstâncias que envolvem o velho. São peculiares, devido a valores culturais depreciativos que permeiam as relações sociais nos mais diversos setores da vida. Muitas vezes são expressos através de máximas que ocupam a mente das pessoas, desqualificando ou depreciando seus iguais, como por exemplo: “velho tem que dar lugar para o jovem”, ou, “não dê importância ao que ele diz, ele é velho”. São frutos da massificação que “transforma o velho em um todo, e um todo não é nada”. (ZIMERMAN .p.40). Essa violência psicológica, comum nas relações familiares, colabora, senão determina um enfraquecimento da autoestima, podendo levar a pessoa idosa a um estado depressivo. O velho, considerado incapaz ou incompetente sofre com o preconceito e um sentimento de não pertencimento e exclusão o acomete, prejudicando sua saúde mental.

Outro aspecto é identificar que a pessoa idosa poderá encontrar dificuldades em reconhecer sua identidade provocada pela falta de papel social, excluída que foi de sua função na família, no trabalho, ou na sociedade e poderá encontrar obstáculos externos e internos para adaptar-se às novas condições impostas pelas circunstâncias em que esta inserida. Essas perdas, das mais variadas espécies, induzem ao isolamento. A diminuição de contato social, afastamento gradativo de amigos, a dificuldade de locomoção, realidade quanto à insegurança nas ruas e mais tantos outros componentes, vão aos poucos fragilizando a pessoa idosa que se vê tolhida, limitada e dependente, perdendo autonomia e muitas vezes o respeito das pessoas com as quais convive.

Outras situações também se verificam quando a pessoa alcança a idade madura e conquista o direito à aposentadoria, valores esses que variam de um salário mínimo ao teto da seguridade social. Essa permanece com algum poder de decisão sobre sua própria vida. Mas,

pode ocorrer que os familiares pressionem o aposentado no sentido de quererem usufruir da renda da qual tem direito o velho. Utilizam o benefício, muitas vezes, sem permissão, aproveitando-se das fragilidades próprias da idade e usurpando dele esse direito.

Circunstâncias mais positivas e sadias também são verificadas pelos profissionais que atuam na área de gerontologia, ciência que estuda as mudanças que acompanham o processo de envelhecimento do ponto de vista físico, psicológico e sociológico. Essa ciência ocupa-se com o bem estar integral da pessoa idosa e sugere uma atuação interdisciplinar, assistente social, psicólogo, terapeutas, arquitetos entre outros, e visa resgatar o valor do idoso, trabalhando juntamente com a família e integrando-o na sociedade para construir melhores condições e qualidade de vida.

A experiência mostra que assim como as características físicas do envelhecimento, as características psicológicas também estão relacionadas a hereditariedade, com a história e com a atitude de cada indivíduo. As pessoas mais saudáveis e otimistas têm mais condições de se adaptarem às transformações trazidas pelo envelhecimento. Elas estão mais propensas a verem a velhice como um tempo de experiência acumulada, de maturidade, de liberdade para assumir novas ocupações e até mesmo de liberação de certas responsabilidades. (ZIMERMAN. p.25)

Portanto, muito variáveis são as situações sociais observadas devido às influências e circunstâncias que envolvem a pessoa no momento que conquista a idade madura. Mas, via de regra, a vulnerabilidade é acentuada e por isso as políticas públicas para proteção da pessoa idosa devem ser implementadas, consoante à lei maior que rege todo o sistema e organiza a sociedade brasileira.

4 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL DA PESSOA IDOSA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

O artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil nos termos: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida”, responsabiliza as instituições referidas quanto à proteção das pessoas que já atingiram a idade de 60 (sessenta) anos.

Para analisar as relações de consumo e especificamente aquelas que envolvem a pessoa idosa é forçoso elencar as previsões legais que buscam normatizá-las no Estatuto do Idoso e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em legislação especial, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, direitos importantes são garantidos. Muito além de proteger, essa lei prevê os crimes cujas vítimas são as pessoas idosas. O Estatuto, no artigo 102 discorre que “apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena- reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa. Esse crime pode ser praticado por familiares, pessoas da confiança do idoso, mas também por instituições, funcionários de bancos ou financiadoras. (FERRAZ, p.455).

Identificando a importância da conscientização, o governo do Estado de São Paulo editou a cartilha “Meus Direitos” que tem por objetivo, entre outros, informar e orientar quanto a fraudes ou abordagens tendenciosas das quais são vítimas esses consumidores específicos, ensinado como identificar e evitar tais abusos. Essa cartilha classifica as práticas em duas modalidades:

Violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário: exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade (apropriação indébita de recursos financeiros ou bens; administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários);
Violência financeira institucional: contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos. (SÃO PAULO, 2003).

No Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, encontra-se o conceito legal de consumidor no artigo 2º “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Em seu artigo 4º, aborda os princípios que norteiam o Direito do Consumidor. Os incisos I e II tratam da vulnerabilidade e da intervenção do Estado nas relações de consumo com o intuito de proteger o consumidor que apresenta desigualdade de forças frente ao fornecedor, realidade reconhecida nacional e internacionalmente pelos Estados que tem como fundamento de suas práticas comerciais os princípios econômicos do Capitalismo. São os dispositivos desse código, no referido artigo 4º “A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: I- Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; II- Ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor; a) Por iniciativa

direta; b) Por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas; c) Pela presença do Estado no mercado de consumo.”

O CDC também prevê as práticas abusivas nos termos do artigo 14: “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IV- prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social para impingir-lhe seus produtos ou serviços”.

A legislação, portanto, é protetiva e defensiva em relação ao consumidor, principalmente quando se verifica a inobservância do cumprimento de dispositivos que tutelam a dignidade da pessoa humana. E o consumidor, quando é pessoa idosa, tem sobre si uma dupla vulnerabilidade devido à presença também dessa característica em relação à idade.

Mas, algumas pessoas, e principalmente as idosas, comprometem sensivelmente seus proventos para cumprir os contratos que realizam com instituições financeiras e bancos, os denominados empréstimos consignados.

5 O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Para construir o conceito de empréstimo consignado é necessário compreender os significados dos termos específicos que caracterizam o negócio jurídico em questão. Conforme MALTA, o empréstimo, denominado de mútuo, é um contrato real previsto no ordenamento jurídico no Código Civil brasileiro, artigo 586, em que uma das partes (o mutuante) entrega coisa fungível à outra parte (o mutuário) que se compromete a lhe devolver coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade, na data ou prazo fixado. É empréstimo de coisa fungível. O mútuo oneroso ocorre quando o mutuário fica obrigado, além de devolver a coisa, a pagar alguma remuneração ou juros.

Quando o cumprimento da obrigação de pagar prevê pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas da folha de pagamento da pessoa física, é denominado Empréstimo ou Crédito Consignado, regulamentado pela lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003 que limita em 35% a porcentagem permitida para a disponibilização do mutuário de seu vencimento, benefício previdenciário ou salário.

As instituições financeiras que oferecem ao consumidor o empréstimo consignado mantêm a taxa limite, porém, o consumidor lança mão de empréstimos bancários e nem sempre os bancos cumprem a determinação legal, orientando seus clientes para não

ultrapassarem a porcentagem prevista em lei. Não analisam a totalidade da condição financeira de seu cliente e comprometem a qualidade de vida dessas pessoas.

Esta irregularidade não ocorre quando o consignado é realizado através do Instituto Nacional de Seguridade Social, o INSS. O sistema via internet, inibi efetivamente tal possibilidade. A exceção está na somatória do empréstimo consignado com o empréstimo pessoal que os bancos realizam sem impedimento da instituição previdenciária, pois não dependem de sua liberação, realizando operações de crédito se maneira inconsequente quanto à necessária observação de proteção do consumidor. O interesse do sistema financeiro sobrepõe-se a proteção do ser humano que para o sistema capitalista é apenas um consumidor, um potencial de lucros.

O direito empresarial responde às questões quanto à operação financeira. Emiti-se o titulo de crédito, Cédula de Crédito Bancário que é normatizada pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004 e conceituado no artigo 26 conforme o texto: “A Cédula de Crédito Bancário é titulo de crédito emitido por pessoa física ou jurídica em favor de instituição financeira ou entidade a esta equiparada representando promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito de qualquer modalidade”.

Quando é exigida a garantia, o mutuário poderá oferecer a real e a fidejussória, esta que consiste exatamente numa garantia pessoal para assegurar o cumprimento da obrigação, que estará textualmente incluída na cédula. É dessa modalidade que o aposentado e pensionista se serve para usufruir do crédito oferecido, tal como prevê o artigo 27 da lei que normatiza essa prática: “A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida com ou sem garantia real ou fidejussória, cedularmente constituída”.

As taxas de juros são determinadas pelo Banco Central e fixadas a menor do que as praticadas no Credito Pessoal, por exemplo. Porém, as operações financeiras também acarretam custos como o Imposto de Operações Financeiras (IOF). E a disposição para renovações para o cliente são praticamente automáticas. Haja vista o artigo 40 dessa lei “Nas operações de crédito rotativo, o limite de crédito concedido será recomposto, automaticamente, e durante o prazo de vigência da Cédula de Credito Bancário, sempre que o devedor, não estando em mora ou inadimplente, amortizar ou liquidar a dívida”.

Segundo informações do Banco Central não há normativo editado tratando da margem consignável, isto é, do valor máximo da remuneração recebida que pode ser comprometida com o empréstimo consignado, mas informa que a Lei nº 13.172 de 21 de 10 de 2015 estabeleceu que o limite máximo de amortização de operações de créditos nos

proventos e benefícios dos servidores públicos federal, dos trabalhadores regidos pela CLT e dos aposentados do INSS é de 35%, dos quais 5% exclusivamente para despesas e saques com cartão de crédito. Interessante conhecer os argumentos que constam na exposição de motivos do decreto que originou a lei que vigora, alterando e ampliando a margem permitida para consignar de 30% para 35%, destinando 5% para realização de despesas com cartão de crédito e garantindo menores taxas e juros. (ANEXO)

Visando obter maior número de dados de realidade, foi realizada uma breve entrevista com a senhora Sônia que trabalha numa correspondente do Banco Pan e que declara ter experiência de mais de 10 (dez) anos nesse ramo de financiamentos consignados. As informações seguem abaixo:

- O Credito Consignado é oferecido para aposentados e pensionistas.
- O INSS libera porque é ele que tem o controle da margem permitida, R\$ 281,00 (em abril de 2017) que equivale a 30% do salário mínimo.
- Os 5% restantes são permitidos para o cartão
- Os juros praticados são de 2,5% a 4%
- O limite de idade permitido é 74 e 78 anos, respectivamente, empréstimo e cartão.
- O limite máximo de parcelas: 72 (setenta e duas)
- Após o pagamento de 26 parcelas pode refinanciar, mas a margem permanece fixa.
- Os descontos e o cálculo vêm no sistema, já realizados.
- As informações complementares são realizadas através dos telefones 0800.
- A consulta é realizada pelo CPF no sitio da Previdência Social que informa o tipo de pensão, a idade e a margem permitida.
- No Contrato de Adesão está incluído o valor do seguro para morte, fato que quita o débito, ou quando o cliente sofre dano na renda.
- O cliente pode emprestar de bancos a titulo de Credito Pessoa e pode ocorrer desconto maior de 30% ou 35% porque não passa pelo crivo do INSS.
- A proposta é colocada no sistema e caso o cliente busque outros empréstimos consignados ocorre que quem acessa primeiro compromete a margem.
- O INSS está realizando revisão de aposentadorias por invalidez de pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos o que causará inadimplemento.

-As causas que levam a pessoa a utilizar o empréstimo consignado são principalmente relativas a sua saúde e a dos familiares ou afins, desemprego de filhos, ou mesmo a baixa renda disponível para custeio da própria vida.

-Quando acaba a margem a solução é o Crédito Pessoal

Muito relevantes são as informações elencadas pela funcionária. Algumas são previstas na legislação vigente e outras reforçam a tese de que, dependendo da renda da família, lançar mão do empréstimo é a única alternativa em situações de emergência. Importante ressaltar aspectos da vida que influenciam no momento de decisões quanto a possíveis financiamentos ou empréstimos. As necessidades urgentes são inquestionáveis, uma vez que envolvem a saúde, despejos de moradia, desemprego de familiares, por exemplo. Mas, ocorrem situações nas quais o aposentado ou pensionista está, de certa forma, sendo coagido a utilizar seu rendimento para satisfazer desejos de familiares, que se aproveitam de sua fragilidade para usurpar de seus direitos. Além dos riscos que as pessoas correm de serem ludibriadas por profissionais inescrupulosos que abusam da vulnerabilidade e usurpam os direitos de seus semelhantes.

Não é só no seio familiar que o abuso pode ocorrer. Não são raras as notícias de que os idosos foram vítimas financeiras de pessoas inescrupulosas, como o falso advogado que persuade o idoso a contratá-lo para defesa de questões previdenciárias; ou ainda, agente financeiro que duplica ou triplica, sem conhecimento ou autorização, o real empréstimo consignado obtido pelo idoso, ficando com a vantagem pecuniária e o idoso com o prejuízo. (FERRAZ. p. 455)

Além desses riscos sociais quase inevitáveis, os contratos de adesão dessas financiadoras são extremamente complexos, ininteligíveis, tal a obscuridade com a qual se apresentam para o tomador leigo. São recheados de termos técnicos e apresentação de cálculos que só são compreendidos com muito esforço mental, distanciando o consumidor da informação necessária para que ele esteja consciente do documento que assina.

É imprescindível atentar para os possíveis abusos ou violências que podem ocorrer na contratação desses serviços.

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 102 discorre que “apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena- reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa. Esse crime pode ser praticado por familiares, pessoas da confiança do idoso, mas também por instituições, funcionários de bancos ou financiadoras.

As pessoas que emprestam dinheiro de forma habitual nem sequer questionam o que estão pagando para obter o valor que almejam. Às vezes se justifica este comportamento devido às circunstâncias, situações de emergência. Mas, outras situações menos tensas ocorrem, muitas vezes até sem relevância, um desejo apenas, não uma necessidade. Importante diferenciar esses motivos quando se pretende criticar esses contratos de adesão. Muitas vezes, o indivíduo movido a comprar envolve-se em empréstimos intermináveis, num mercado extremamente sedutor, carregado de ofertas que na maioria das vezes não são bens necessários para a vida com qualidade, mas sim bem desejados, induzidos pela propaganda que convence e pode influenciar nas escolhas do cidadão. O estímulo para consumir realizado através da propaganda veiculada nos meios de comunicação e a ausência da capacidade crítica dos cidadãos tornam recorrente essa prática.

A pessoa inserida nesta sociedade consumista pode apresentar comportamento compulsivo em relação ao ato de comprar. Denominado de oniomania, esse transtorno mental está classificado pela Organização Mundial de Saúde sob o CID 10-F63.8. O idoso ou seus familiares e afins não estão isentos de serem acometidos pelos sintomas desse mal. E isto pode agravar a vulnerabilidade, podendo mesmo ser o ato de contratar nulo ou anulável por incapacidade civil do consumidor.

O oniomaniaco tem seu discernimento reduzido, diante do negócio jurídico celebrado pela compulsão de compra diante do objeto. Como um dos pressupostos gerais para a validade do negócio jurídico, o agente emissor da vontade deve ser provido de capacidade e, portanto, de legitimação para a celebração da relação jurídica negocial. (CARNEIRO, 2014)

A pessoa idosa não está imune de transtornos mentais dessa natureza. Sua família ou afins também são vulneráveis e podem ser vítimas do sistema neste aspecto particular. O superendividamento, acúmulos de obrigações que ultrapassam os limites permitidos legalmente, em determinadas situações parece inevitável. Porém, quando a condição financeira dos aposentados e pensionistas e de suas famílias é de baixa renda, nessa armadilha facilmente eles caem. É extrema a violência contra a família brasileira que não tem o mínimo para manter-se com dignidade, tornando-se vulnerável frente aos impasses que encontra na sua trajetória de vida. A sociedade mergulhada no mercado de consumo fica à mercê de influências nefastas do consumismo, muitas vezes prejudicando seriamente as relações familiares que deveriam estar protegidas.

6 CONCLUSÃO

A sociedade brasileira, regida pelos princípios do sistema econômico que influencia de forma determinante as relações socioculturais da nação, o Capitalismo, sofre consequências que desestruturam as relações familiares. Devido às dificuldades que enfrenta para se manter, essa instituição basilar se fragiliza perante as situações que precisa superar constantemente: desemprego, violência, ignorância, manipulação de informações, interesse predominante do capital em detrimento da dignidade da pessoa humana, injustiças, desigualdade, transtornos mentais, entre outras.

A pessoa idosa, mergulhada nesse amálgama, permanece com imensa dificuldade de se posicionar e ser respeitada, pois os valores que predominam não consideram a vida como bem maior a ser preservado. O consumismo é avassalador e destruidor do bem estar social e pode influenciar na saúde, causando transtorno mental às pessoas.

As instituições, através de suas práticas, sustentam e reforçam a vulnerabilidade dos consumidores e da pessoa idosa que tem esta característica potencializada devido às peculiaridades que apresenta iminentes da sua condição imposta pela idade. Mesmo com previsão constitucional e proteção através de lei especial, o idoso permanece frágil perante os valores que permeiam numa sociedade que fomenta o consumo e desqualifica a vida das pessoas na idade madura. Muitas vezes são vítimas de violência financeira praticadas pelos seus e também pelas instituições que detêm o conhecimento das regras e do custo de empréstimos que as favorece. Os grupos familiares, cuja renda é baixa, para alcançar a condição mínima de qualidade de vida, muitas vezes precisam se valer das instituições financeiras que, visando o lucro, oferecem empréstimos que se multiplicam, disseminando a desorganização do orçamento familiar que caminha para o endividamento permanente.

A Constituição elenca os direitos e as garantias. As leis regulamentam e protegem para efetivar a construção de uma sociedade justa, pacífica e solidária. Mas, importante conhecer e criticar a realidade para intervir nas práticas sociais que desconsideram a dignidade da pessoa humana. Somente um comportamento cujas atitudes estejam impregnadas de qualidades positivas, afeição, doçura, virtudes citadas por Chaplin em sua obra imortal, podem efetivar o ideal do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao Estatuto do Idoso**. 2ª edição São Paulo/SP: LTR Editora Ltda. 2005.

CARNEIRO, Daniel Carneiro. [O comprador compulsivo e a anulação de uma compra](#). Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, [ano 19, n. 4075, 28 ago. 2014](#). Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29396>>. Acesso em: 8 abr. 2017.

http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil/violencia-financeira-contra-idoso-e-crime/image/image_view_fullscreen..Acesso em 10 de abril de 2017.

<http://www.patriciagarrote.adv.br/artigos/187consumidorconsignadoslimitelegalde30darendad>oservidor.HTML. Acesso em 07 de abril de 2017

REFERÊNCIAS

1. ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha Meus Direitos**, Programa São Paulo Amigo dos Idosos, Governo do Estado de São Paulo.
2. BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em http://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm>.Acesso em 05 mar.2017.
3. BRASIL. Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 . **Estatuto do Idoso**. Disponível em :
4. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>.Acesso em 03 mar 2017.
5. BRASIL. Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 . **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>.Acesso em 03 mar 2017.

6. BRASIL. Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.931.htm. Acesso em maio de 2017.
7. DELLOVA, J. Pietro B. Nardella. Pesquisa sobre o filme **O Grande Ditador de Charles Chaplin**. <http://www.policamp.edu.br/> Acesso em 07 de abril de 2017
8. FERRAZ, Anna Candida da Cunha, BAPTISTA, Fernando Pavan, PINTO FILHO, Ariovaldo de Souza. Organizadores. **Comentarios ao Estatuto do Idoso-efetivação legislativa, administrativa e jurisdicional**. Editora EDIFIEO. 2015
9. https://www.ebiografia.com/eduardo_galeano/Acesso em 11 de abril de 2017
10. http://pratein.com.br/home/index.php?option=com_content&view=article&id=679:cartilha-aborda-violencia-financeira-contra-idosos&catid=104:violencias-contra-idosos&Itemid=194. Acesso em 06 de abril de 2017.
11. KARA, José. **Cirurgia de Catarata: do histórico às necessidades sociais**”. N; Bicas HEA; Carvalho RS.
12. MALTA, Christóvão Piragibe Tostes. **Dicionario Jurídico**. 6ª edição Rio de Janeiro/RJ: Edições Trabalhistas 1988 p.592
13. ZIMERMAN, Guite I.. **Velhice Aspectos Biopsicossociais**. Artmed Editora S.A. São Paulo/SP. 2000.

APÊNDICE

Profeticamente, Charles Chaplin já previu em seu filme “O Grande Ditador” no “Último Discurso” cujo trecho abaixo ilustra alguns aspectos da sociedade pós Revolução Industrial:

O caminho da vida pode ser o da liberdade e da beleza, porém nos extraviamos. A cobiça envenenou a alma dos homens... levantou no mundo as muralhas do ódio... e tem-nos feito marchar a passo de ganso para a miséria e os morticínios. Criamos a época da velocidade, mas nos sentimos enclausurados dentro dela. A máquina, que produz abundância, tem-nos deixado em penúria. Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos; nossa inteligência, emperdenidos e cruéis. Pensamos em demasia e sentimos bem pouco. Mais do que máquinas, precisamos de humanidade. Mais do que de inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo será perdido. (CHAPLIN)

ANEXO

EMI nº00039/2015 MPS MF MP

Brasília, 10 de julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória que acrescenta margem de 5% (cinco por cento) para a realização de despesas efetuadas com cartão de crédito consignado, alterando a margem total de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) em favor dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, bem como dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

2. O mercado de crédito atualmente se apresenta em momento de contração relevante. Dentre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta algumas das menores taxas de juros, tendo em vista a sua baixa probabilidade de inadimplência. Assim, um aumento moderado do limite do crédito consignado para cartões de crédito representa opção pertinente para lidar com a contração do mercado de crédito sem trazer maiores riscos para as instituições financeiras e nem onerar demasiadamente os tomadores. Ressalte-se que, além de mitigar a contração do mercado de crédito espera-se que a medida permitirá a substituição de dívidas de custo mais elevado, tais como as de cartão de crédito comuns.

3. Ademais, a presente minuta veicula uma proposta intermediária e mais razoável do que aquela que foi objeto de veto presidencial, nos termos da Mensagem nº156, de 21 de maio de 2015, quando da sanção do Projeto de Lei de Conversão nº2, de 2015, referente à Medida Provisória nº661, de 2014, convertida na Lei nº13.126, de 21 de maio de 2015, que propunha uma elevação em 10% da margem consignável.

4. De outra parte, impõe-se registrar que não se revoga qualquer garantia voltada para a proteção do consumidor e tampouco se modificam as previsões de sanções

a serem aplicadas aos bancos que promovam indevidamente a retenção de valores superiores ao estabelecido legalmente, tal como já previsto pelos §§ 3º e 4º do art. 1º, § 8º do art. 4º, e § 6º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

5. Quanto aos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, cumpre ressaltar que a medida visa trazer benefícios imediatos para a expansão moderada do mercado de crédito em um momento de contração significativo em modalidade com baixo risco para as instituições financeiras e menores taxas de juros aos consumidores.

6. São estas, Senhora Presidenta, as razões que justificam a elaboração do projeto de Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Marcelo de Siqueira Freitas

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Nelson Barbosa